

RESOLUÇÃO N° 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro do ano de 2017,

considerando o contido na CR n° 49535/2016, de 16 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do *campus* de Cascavel, convalidar as atividades que foram realizadas anteriormente e, revogar a Resolução n° 339/2006-Cepe, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Cascavel, 30 de novembro de 2017.

MOACIR PIFFER
Presidente em exercício do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe)

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE MEDICINA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° O Internato Médico é um estágio curricular obrigatório de formação e treinamento em serviço, em regime de internato, integra o currículo do curso de graduação em Medicina e tem por finalidade oferecer, aos discentes, treinamento teórico-prático nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Pronto-Socorro, no hospital de ensino e outras instituições de saúde conveniados de modo que os discentes possam assumir progressivamente a responsabilidade do cuidado médico, sob supervisão docente, constituindo-se na última etapa do período de formação.

§ 1° O Internato será desenvolvido pelos discentes da 5ª e 6ª série do curso.

§ 2° Durante o internato serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas pertinentes aos conteúdos curriculares de formação, respeitando as dimensões conhecimento, habilidades e atitudes. Pode haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico e humanístico.

§ 3° O Internato Médico é realizado em regime de tempo integral, respeitando as escalas e os horários previstos em cada área e a programação geral.

Art. 2° Para cumprir suas finalidades o Internato Médico deve:

I - oferecer ao discente a oportunidade de aplicar e integrar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II - permitir ao discente melhorar seu desempenho em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da Medicina;

III - propiciar, sob orientação e, de forma individualizada, a aquisição ou aprimoramento de atitudes adequadas em relação aos pacientes;

IV - estimular no discente a busca de mecanismos de promoção e preservação da saúde e prevenção de doenças;

V - desenvolver o senso das responsabilidades da atuação do médico perante o doente, a instituição e a comunidade, bem como o reconhecimento das suas limitações;

VI - estimular o desenvolvimento do senso crítico no discente e exigir o cumprimento dos princípios da ética pessoal e profissional;

VII - possibilitar o desenvolvimento integrado entre os vários profissionais de saúde;

VIII - contribuir para o desenvolvimento da ciência médica, estimulando o espírito de curiosidade científica e a participação em projetos de pesquisa;

IX - permitir experiências individuais de integração entre a universidade, o profissional de saúde e a comunidade, através da participação em projetos de extensão e de ensino a serem realizados fora do hospital;

X - capacitar o discente a resolver ou encaminhar devidamente os problemas de saúde da população a que vai servir, sem perder a noção da necessidade contínua de aperfeiçoamento profissional;

XI - proporcionar a inserção do discente nos serviços de saúde do município, objetivando a compreensão do seu funcionamento e da atuação do médico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Para cumprir as suas finalidades, o Internato Médico conta com a participação de:

- I - Conselho Técnico-Consultivo;
- II - coordenador e vice-coordenador do Internato Médico;
- III - coordenadores de cada uma das áreas que compõem o Internato Médico;
- IV - docentes orientadores/supervisores que atuam no desenvolvimento do Internato Médico;
- V - médicos do corpo clínico do Hospital Universitário do Oeste do Paraná e das instituições conveniadas;
- VI - discentes internos;
- VII - agentes universitários;
- VIII - outros profissionais que trabalham nos setores de estágio.

Parágrafo único - O Coordenador e os Coordenadores de Área do Internato Médico podem atribuir em seu PIAD uma carga horária de até quatro horas semanais como atividade a nível de Centro para o desenvolvimento de suas funções sem redução das horas destinadas às atividades de ensino.

Art. 4º O coordenador e o vice-coordenador do Internato Médico são eleitos pelos docentes e discentes componentes do Conselho Técnico-Consultivo e homologado pelo Colegiado do Curso, sendo os candidatos, obrigatoriamente, docentes que estejam participando das atividades em uma das áreas do estágio.

§ 1º O vice-coordenador assume as funções do coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador possuem um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Técnico-Consultivo

Art. 5º O Internato Médico conta com um Conselho Técnico-Consultivo, constituído por:

I - coordenador do Internato Médico, que é o que preside, e o seu suplente;

II - coordenador do Curso de Medicina;

III - diretoria Clínica do Hospital Universitário;

IV - coordenadores de cada uma das áreas que compõem o ciclo do Internato Médico;

V - dois discentes de cada ano do Internato Médico, sendo um representante e um suplente.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos II e III são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes previstos nos incisos I e IV são indicados pelo colegiado de Medicina e nomeados pelo Reitor para mandato de dois anos.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, não sendo permitida recondução.

Parágrafo único. Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º Ao Conselho Técnico-Consultivo compete:

I - avaliar o programa do Internato Médico nas diferentes áreas;

II - supervisionar a execução dos programas do Internato Médico;

III - a integração entre as áreas e os serviços nos quais os discentes estejam em estágio;

IV - assessorar a coordenação na distribuição da carga horária, a fim de que todos os discentes internos possam ter uma eficiente participação nas áreas ou serviços em que prestam estágio;

V - estabelecer critérios complementares de formas de avaliação do desempenho do discente interno;

VI - discutir temas e documentos relacionados com o Internato Médico, sugerindo mudanças quando necessário;

VII - analisar o plano de ensino das áreas de internato médico e encaminhar para aprovação no colegiado do curso;

VIII - deliberar sobre a justificativa de faltas e a compensação de ausências às atividades e encaminhar ao colegiado do curso para aprovação;

IX - definir os assuntos que devem ser discutidos em instâncias superiores a serem encaminhados ao colegiado do curso;

X - propor alterações neste regulamento.

Art. 7º O Conselho Técnico-Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Técnico-Consultivo são presididas pelo coordenador do Internato Médico e, na sua ausência, pelo vice-coordenador ou por um dos componentes indicado na ocasião.

Seção II

Do Coordenador do Internato Médico

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 8º Ao coordenador do Internato Médico compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Internato Médico;

II - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, de conformidade com os Planos de Ensino;

III - providenciar junto ao Coordenador do Curso, com a devida antecedência, as condições necessárias para um adequado desenvolvimento das atividades do Internato Médico;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Consultivo;

V - encaminhar ao Coordenador de Curso os assuntos que necessitem de aprovação superior;

VI - convocar e presidir a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Técnico-Consultivo do Internato Médico;

VII - atuar junto ao Colegiado do Curso por ocasião do estabelecimento e da assinatura de convênios com instituições, prestadoras de serviços médicos, caracterizadas como campos de estágio do Internato Médico;

VIII - encaminhar ao Colegiado do Curso o Plano de Ensino e o cronograma de atividades das áreas para aprovação.

Seção III

Do Coordenador de Área

Art. 9º Ao coordenador de área, que é escolhido dentre os docentes orientadores/supervisores da área, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades da área;

II - despachar, com o coordenador Internato Médico, os assuntos relativos à área;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

III - enviar ao Coordenador do Curso, nas épocas estabelecidas, os diários de classe contendo os registros de assiduidade e aproveitamento dos discentes;

IV - elaborar e encaminhar ao Conselho Técnico-Consultivo o Plano de Ensino e o cronograma de atividades a área;

V - providenciar junto ao coordenador do Internato Médico, com a devida antecedência, as condições necessárias para um adequado desenvolvimento das atividades da área;

VI - atuar junto ao coordenador de Internato Médico por ocasião do estabelecimento e da assinatura de convênios com instituições, prestadoras de serviços médicos, caracterizadas como campos de estágio do Internato Médico.

§ 1º A escolha do coordenador de área deve ser homologada pelo Colegiado.

§ 2º O plano de ensino deve ser elaborado pelo coordenador de área de internato médico.

Seção IV

Dos Docentes

Art. 10. Aos docentes orientadores/supervisores que atuam no desenvolvimento do Internato Médico compete:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho e o aproveitamento das atividades desenvolvidas pelo discente;

II - zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado do setor, de acordo com as finalidades do Internato Médico;

III - fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua;

IV - agir de maneira ética e exigir dos colegas e discentes essa mesma postura;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

V - cumprir o Plano de Ensino e cronograma de atividades proposto pela área;

VI - indicar para o Conselho Técnico-Consultivo o coordenador de sua área.

Seção V

Dos Discentes Internos

Art. 11. Os discentes internos são aqueles matriculados no quinto e no sexto anos do curso de graduação em Medicina, que tenham cumprido todas as disciplinas prévias ao Internato Médico, com aproveitamento.

Art. 12. Ao discente interno compete:

I - cumprir integralmente o programa de cada área do estágio;

II - obedecer às normas do Internato Médico e às normas internas dos setores de estágio;

III - eleger seus representantes e respectivos suplentes para o Conselho Técnico-Consultivo;

IV - cumprir o horário estabelecido para o exercício de suas atividades, de acordo com o funcionamento do setor de estágio;

V - preencher de modo legível e compreensível os prontuários e demais documentação necessária, sempre colocando, após as anotações, a hora, a data e seu nome para identificação;

VI - realizar a observação clínica dos pacientes na área em que estiver estagiando, providenciando, de comum acordo com o docente ou médico plantonista, as primeiras medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares;

VII - acompanhar a realização dos exames complementares;

VIII - apresentar os casos sob sua responsabilidade nas reuniões de área e gerais do Internato Médico;

IX - participar ativamente das reuniões de caráter didático-pedagógico, previstas nas várias áreas de estágio, atividades programadas pelo coordenador do Internato Médico, Conselho Técnico - Consultivo e Colegiado do Curso;

X - zelar pelo material que lhe for confiado;

XI - trajar uniforme completo, exigido pela coordenação do Internato Médico;

XII - garantir o sigilo ético-profissional no relacionamento com o paciente;

XIII - agir com lealdade e responsabilidade nas relações com os colegas, docentes, médicos e outros profissionais, visando sempre ao bom atendimento do paciente;

XIV - estudar cada caso atendido ou discutido em reuniões clínicas para obter um melhor aproveitamento no estágio.

CAPÍTULO IV

DO INTERNATO MÉDICO

Seção I

Da Organização Acadêmica do Internato Médico

Art. 13. As atividades do Internato Médico do curso de graduação em Medicina tem carga horária total de 3160 horas, a serem cumpridas em 85 semanas.

§ 1º O primeiro ano do Internato Médico corresponde à 5ª Série de graduação, tem carga horária de 1.800 horas e duração de 45 semanas.

I - as disciplinas do Internato Médico da 5ª série são: Clínica Médica I, Clínica Cirúrgica I, Ginecologia E Obstetrícia I, Pediatria I e Saúde Coletiva.

II - cada disciplina tem a duração média de nove semanas e carga horária de 360 horas.

III - as disciplinas do Internato Médico da 5ª série são cursadas junto com a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC - que tem regulamentação específica.

§ 2º O segundo ano de Internato Médico corresponde à 6ª Série do curso de graduação, tem carga horária de 1360 horas e duração de 40 semanas.

I - as disciplinas do Internato Médico da 6ª série são: Clínica Médica II, Clínica Cirúrgica II, Ginecologia e Obstetrícia II, Pediatria II e Pronto Socorro.

II - cada disciplina tem a duração média de oito semanas e carga horária de 272 horas.

Art. 14. No internato, a carga horária e as atividades deverão ser cumpridas em tempo integral e obrigatoriamente por todos os internos. Dentre as atividades obrigatórias determinadas pela disciplina, os internos deverão cumprir quarenta horas semanais no 5º ano e 34 horas semanais no 6º ano.

§ 1º Além das atividades obrigatórias prevista no art. 14, os internos devem cumprir plantões noturnos semanais nos dias úteis e plantões noturnos ou diurnos, de doze horas, no sábado ou no domingo, de acordo com o programa de cada área.

§ 2º A carga horária referente aos plantões noturnos e de finais de semana é considerada como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 15. As eventuais trocas de plantões só podem ocorrer dentro da mesma área.

§ 1º As trocas devem ser comunicadas por escrito ao coordenador da área assinadas pelos dois discentes interessados.

§ 2º Caso não haja comunicação por escrito, a responsabilidade de falta é atribuída ao discente escalado inicialmente.

§ 3º A dispensa das atividades do Internato Médico deve ser analisada pelo coordenador da área e o Conselho Técnico-Consultivo.

Seção II

Das atividades do Internato Médico

Art. 16. Ao longo do Internato Médico, o discente deve ser capaz de:

I - coletar dados da história clínica do paciente, de modo a permitir um raciocínio lógico;

II - realizar o exame físico completo, reconhecendo as principais alterações semiológicas e saber interpretá-las;

III - estabelecer as hipóteses diagnósticas, procurando associar os dados obtidos na história com os achados do exame físico;

IV - buscar subsídios para a confirmação diagnóstica;

V - estabelecer a conduta terapêutica mais adequada para as doenças mais comuns em nosso meio e reconhecer as principais complicações decorrentes do tratamento;

VI - conhecer os mecanismos básicos das doenças, as condições de normalidade e as medidas de prevenção e controle das doenças endêmicas;

VII - saber buscar os conhecimentos de que necessita, seja nas bibliotecas, seja através da informática ou outros meios;

VIII - saber lidar com os aspectos psicossociais das doenças e trabalhar com as próprias emoções e as dos pacientes;

IX - identificar as doenças de maior prevalência em cada uma das áreas do estágio;

X - identificar as situações de urgência e emergência em cada área e saber como conduzir as medidas iniciais seja o tratamento ou encaminhamento adequado do paciente.

Art. 17. Para alcançar as competências previstas nos incisos do artigo anterior, as atividades desenvolvidas pelos discentes são orientadas para o aprendizado em:

I - anamnese;

II - exame físico;

III - raciocínio diagnóstico e conduta terapêutica;

IV - acompanhamento de pacientes em ambulatório e enfermaria;

V - critérios para indicar internamento e para alta hospitalar;

VI - atendimento global ao paciente e aos seus familiares.

Parágrafo único. Para realizar o disposto no *caput* deste artigo, o discente desenvolve atividades nos seguintes locais:

I - ambulatórios;

II - enfermarias;

III - pronto-socorro;

IV - centro cirúrgico;

V - centro obstétrico;

VI - maternidade/berçário;

VII - unidades básicas de saúde;

VIII - unidades ou Centros de Tratamento Intensivo;

IX - outras unidades conveniadas.

Seção III

Da Matrícula

Art. 18. Para cursar o Internato Médico, o discente deverá matricular-se no início do ano letivo correspondente ao 5º ano do Curso nas disciplinas de Clínica Médica I, Clínica Cirúrgica I, Ginecologia e Obstetrícia I, Pediatria I e Saúde Coletiva.

§ 1º Para ingressar na 5ª Série o discente deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas do currículo pleno (primeira à quarta séries do curso de graduação).

§ 2º Para o desenvolvimento do internato os discentes serão agrupados por ordem alfabética e serão constituídos cinco turmas que farão rodízios entre as disciplinas de internato da 5ª Série, conforme o quadro constante no final deste Regulamento (Anexo 1).

§ 3º O discente não poderá mudar de grupo no transcorrer do internato.

Art. 19. Para cursar o Internato Médico da 6ª série o discente deverá matricular-se no início do ano letivo nas disciplinas de Clínica Médica II, Clínica Cirúrgica II, Ginecologia e Obstetrícia II, Pediatria II e Pronto Socorro.

§ 1º Para cursar as disciplinas da 6ª Série serão mantidos os grupos constituídos para a 5ª Série.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 20. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

I - avaliação do internato;

II - avaliação do discente.

Art. 21. A avaliação do internato será operacionalizada pelos coordenadores de área, ao final do estágio de cada turma, visando o seu aprimoramento contínuo, contribuindo para a melhoria do processo de formação do profissional médico a ser graduado pela Unioeste.

Art. 22. Os discentes serão avaliados pelos respectivos docentes dos diferentes internatos, que farão parte.

Art. 23 A avaliação dos discentes será efetivada de acordo com os seguintes critérios:

I - frequência integral em todas as atividades programadas para o internato;

II - avaliação do rendimento do discente em relação as atividades teórico-práticas desenvolvidas no internato. Será obtida uma única nota total com valor de 0 a 100 e terá peso 7 (sete) da nota integral. Esta avaliação será identificada como Nota 1 ou avaliação subjetiva. Esta avaliação será realizada de forma longitudinal pelos docentes do internato, através da análise do cumprimento dos objetivos predefinidos em cada disciplina. O docente utilizará os seguintes critérios para avaliar o discente (Anexo 2):

a) aproveitamento e interesse;

b) responsabilidade;

c) atitude profissional;

d) conhecimento e competência.

Cada área de internato poderá estabelecer outros critérios de avaliação subjetiva, além dos fixados anteriormente, como a avaliação prática, com a finalidade de mensurar as habilidades cognitivas e técnicas.

III - avaliação cognitiva será realizada através de prova escrita única aplicada ao final de cada internato. Será obtida uma nota com valor de 0 a 100 e peso 3 da nota integral.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Esta avaliação será identificada como Nota 2 ou avaliação objetiva.

a) A avaliação cognitiva será realizada na penúltima semana do final de cada internato, em data, horário e local a serem agendados e comunicados aos discentes no início do período letivo.

b) A prova escrita abordará questões do conteúdo administrado no Internato (Prova Específica). A prova poderá conter questões dissertativas ou de múltipla escolha.

Art. 24. A Nota Final da disciplina do internato corresponde à soma da Nota 1 que tem peso sete (7.0), com a Nota 2 que tem peso três (3.0).

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a setenta e frequência integral (100%) em cada uma das disciplinas do internato.

§ 2º O discente que não obtiver 100% de frequência e nota final de aprovação (nota final inferior a setenta) ficará obrigado a repetir cada internato obrigatório em que tal fato ocorrer.

§ 3º Em caso de reprovação em até duas disciplinas de Internato da 5ª série, o discente deverá cursá-las após o término da 6ª série.

§ 4º Não se aplicam as disciplinas do internato as normas referentes a Exame Final.

Seção V

Da Frequência

Art. 25. No Internato Médico a frequência exigida corresponde a cem por cento do total das atividades previstas.

§ 1º Podem ser justificadas as ausências nos seguintes casos:

I - exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados da instituição;

II - convocação para cumprimento de serviços ou convocações obrigatórias por lei;

III - dispensa para participação em eventos acadêmicos e científicos, desde que:

a) haja autorização do docente responsável da área de internato médico envolvida no período do evento, com aprovação do conselho técnico consultivo;

b) a ausência seja de, no máximo, três dias devidamente comprovada por certificado do evento;

c) o número de discentes a serem liberados para o mesmo evento seja de um discente por grupo de internato.

§ 2º A solicitação para as ausências do estágio devem ser solicitadas, por escrito, pelo discente e protocoladas no HUOP com, no mínimo, trinta dias de antecedência do evento.

§ 3º Durante o internato médico, as ausências justificadas do discente não devem ultrapassar dez dias, sendo de, no máximo, três dias por área de internato.

§ 4º No período de avaliação não haverá qualquer forma de dispensa.

Art. 26. Não existe justificativa de falta para as atividades práticas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a compensação das ausências das atividades perdidas é realizada de acordo com critérios estabelecidos pelo docente responsável da área de estágio.

Art. 27. A não compensação das atividades práticas perdidas com comprometimento do estágio resulta na reprovação do discente.

Art. 28. É considerado reprovado o discente que não tenha cem por cento de frequência em todas as áreas do

internato, exceto por faltas justificadas ou compensadas, na forma do regimento geral da Unioeste e deste regulamento.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DISCENTE NOS INTERNATOS

Seção I

Da Unioeste Como Instituição Receptora

Art. 29. O recebimento de discentes para a realização de estágio em regime de internato na Unioeste implica no atendimento à legislação vigente e às normas internas da instituição.

Parágrafo único. Os termos de ingresso ficam condicionados à celebração de convênio a ser firmado com a instituição de origem.

Art. 30. A solicitação do interessado é protocolada dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico da instituição.

§ 1º Para ingressar no Internato Médico o discente deve ter cumprido todas as disciplinas prévias.

§ 2º A solicitação está condicionada à existência de vaga e à realização de processo seletivo, quando for o caso.

Art. 31. É ofertada vaga por área conforme avaliação do conselho técnico consultivo e aprovação do colegiado.

§ 1º Compete à Coordenação de Curso informar as vagas disponíveis à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Graduação expedir o edital fixando o número de vagas disponíveis e a documentação a ser exigida para o ingresso no Internato Médico.

Art. 32. O processo seletivo é realizado conforme resolução específica da instituição.

Art. 33. O discente fica obrigado a firmar Termo de Compromisso com a Unioeste, aplicando-se ainda as normas estatutárias, regimentais e regulamentares da instituição, no que couber.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso estipula as condições de estágio, os direitos e as obrigações do discente e da instituição.

Art. 34. Compete a Unioeste, ao final da permanência do discente, emitir os documentos comprobatórios da conclusão das disciplinas cursadas, contendo notas, frequência e resultados finais obtidos.

Da Unioeste como instituição de origem

Art. 35. O discente regularmente matriculado que tenha sido aprovado em todas as disciplinas prévias ao Internato Médico da Unioeste pode beneficiar-se das prerrogativas de mobilidade para cursar as disciplinas do internato em outra instituição, observada a legislação em vigor e no máximo 10% da turma.

Art. 36. Compete ao Colegiado do Curso:

I - avaliar a correspondência dos Planos de Ensino das disciplinas ministradas na instituição receptora com aqueles constantes do Projeto Político-Pedagógico do curso na Unioeste;

II - encaminhar à instituição receptora uma carta de apresentação do discente.

Art. 37. Durante o período de estágio sob regime de internato o discente submeter-se-á às normas e regulamentos da instituição receptora comprometendo-se a atender às exigências que lhe forem feitas.

Art. 38. Após o término do estágio, a instituição receptora encaminha à Unioeste a avaliação final quanto à assiduidade e ao aproveitamento do discente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Discentes e docentes que participem do programa de estágio supervisionado, sob a forma de Internato Médico, têm direito a seguro contra acidentes pessoais oferecido pela Unioeste.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Conselho Técnico-Consultivo e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISTRIBUIÇÃO DE RODÍZIOS NO INTERNATO MÉDICO
Sequencia obrigatória dos rodízios no Internato Médico

Turma de Alunos	QUINTO ANO					SEXTO ANO				
	Internato I	Internato II	Internato III	Internato IV	Internato V	Internato VI	Internato VII	Internato VIII	Internato IX	Internato X
A	Clínica Médica I	Saúde Coletiva	Pediatria I	Ginecologia Obstetrícia I	Clínica Cirúrgica I	Clínica Médica II	Pronto Socorro	Pediatria II	Ginecologia Obstetrícia II	Clínica Cirúrgica II
B	Clínica Cirúrgica I	Clínica Médica I	Saúde Coletiva	Pediatria I	Ginecologia Obstetrícia I	Clínica Cirúrgica II	Clínica Médica II	Pronto Socorro	Pediatria II	Ginecologia Obstetrícia II
C	Ginecologia Obstetrícia I	Clínica Cirúrgica I	Clínica Médica I	Saúde Coletiva	Pediatria I	Ginecologia Obstetrícia II	Clínica Cirúrgica II	Clínica Médica II	Pronto Socorro	Pediatria II
D	Pediatria I	Ginecologia Obstetrícia I	Clínica Cirúrgica I	Clínica Médica I	Saúde Coletiva	Pediatria II	Ginecologia Obstetrícia II	Clínica Cirúrgica II	Clínica Médica II	Pronto Socorro
E	Saúde Coletiva	Pediatria I	Ginecologia Obstetrícia I	Clínica Cirúrgica I	Clínica Médica I	Pronto Socorro	Pediatria II	Ginecologia Obstetrícia II	Clínica Cirúrgica II	Clínica Médica II

Áreas de Internato Médico: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Pronto Socorro.

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERNATO MÉDICO

Critérios a serem considerados na avaliação das Atividades desenvolvidas no internato. (Avaliação subjetiva)

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
1. Aproveitamento e Interesse	Inadequado	0 a 49
	Apenas executável	50 a 64
	Quantidade satisfaz mas não tem nada de especial	65 a 80
	Sempre demonstra desempenho adequado e interesse	81 a 90
	Interessa-se sempre e da conta de todas as atividades com distinção	91 a 100
2. Responsabilidade	Não é confiável, mesmo sob vigilância	0 a 49
	Necessita de constante vigilância para desenvolvimento do trabalho	50 a 64
	Necessita de acompanhamento normal, sem atitudes relevantes	65 a 80
	Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz	81 a 90
	Extremamente sério e confiável.	91 a 100
3. Atitude Profissional	Não demonstra atitudes favoráveis	0 a 49
	As vezes demonstra atitudes corretas	50 a 64
	Tem atitudes adequadas, mas as vezes com pouco entusiasmo	65 a 80
	Esforça-se muito, está sempre disposto e com atitudes positivas	81 a 90
	Coopera no máximo, sempre disposto, conduta impecável, elogiável	91 a 100
4. Conhecimento e Competência	Insuficiente	0 a 49
	Regular	50 a 64
	Bom	65 a 80
	Grande conhecimento e competência	81 a 90
	Excepcional conhecimento e competência	91 a 100

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325/2017-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.